

do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Raposo*. — A Escrivã Auxiliar, *Paula Borbinha*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

### Anúncio n.º 5871-EU/2007

A Dr.ª Ana Margarida Nogueira Correia, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 51/04.6GTEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Kapanadaze Mamouka, filiação desconhecida, natural de Tbilisse, Geórgia, nacional da Geórgia, nascido em 18 de Fevereiro de 1970, solteiro, autorização de residência (francesa) n.º 893141 (prov), com domicílio em Guy de Dampierre, 10 Place Chez Crf, 590019 Lille, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 1 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Nogueira Correia*. — O Escrivão Auxiliar, *Cecilio Diogo Romano*.

### Anúncio n.º 5871-EV/2007

A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 395/06.2TBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Serpa Piedade, filho de José Manuel Pires Piedade e de Rosa Celeste Santos Serpa, natural de Elvas, Assunção, Elvas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Janeiro de 1979, solteiro, servente da construção civil, titular da identificação fiscal n.º 225588579, titular do bilhete de identidade n.º 11793658, com domicílio na Rua dos Lusíadas, 2, Elvas, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 28 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Escrivã Auxiliar, *Anabela Nascimento*.

### Anúncio n.º 5871-EX/2007

A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 163/03.3PBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Belchior Leão, filho de Carlos Manuel Segundo Leão e de Florentina Maria Pirico Belchior Leão, natural de Campo Maior, Nossa Senhora da Expectação, Campo Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12478929, com domicílio na

Rua da Moagem, 83, Campo Maior, 7370-065 Campo Maior, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 22 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Escrivã Auxiliar, *Anabela Nascimento*.

### Anúncio n.º 5871-EZ/2007

A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 233/03.8GFELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Ramus Roua, filho de Constantin Roua e de Risa Sabina, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 17 de Julho de 1981, solteiro, trabalhador agrícola (trabalhador rural), titular do passaporte n.º 06532080, com domicílio na Calle Molineta (antiguas Escuelas), Ribeira Del Fresno, Badajoz, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e 3, do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 2003 e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e 3, do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Escrivã Auxiliar, *Anabela Nascimento*.

### Anúncio n.º 5871-FA/2007

A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 272/03.9TAELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Mamadou Bassirou Diallo, filho de Souleimane Diallo e de Paula Rodrif, natural da Guiné-Bissau, nascido em 8 de Julho de 1967, casado, com domicílio na Quintinha da Arroja, L-18, 2.º, esquerdo, 2675-532 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Escrivã Auxiliar, *Anabela Nascimento*.

### Anúncio n.º 5871-FB/2007

A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum